



**LEI N.º 1080/2010
De 09 de Agosto de 2010.**

Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE:- “Reserva de vagas de estacionamento para idosos na forma que especifica e dá outras providências”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de reserva, para idosos, de 10% (dez por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independentemente de pagamento, no município de Sandovalina-SP.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo;

Parágrafo 2º - Quando o cálculo de 10% (dez por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais;

Parágrafo 3º - O idoso terá direito às vagas reservadas, mediante apresentação de Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto;

Parágrafo 4º - As determinações da presente Lei devem priorizar as áreas centrais de maior circulação de pessoas, bem como prédios públicos e comerciais, sem se esquecer dos eventos tais como: rodeios, festas tradicionais, etc.

Artigo 2º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, contendo no piso ou em placas, os seguintes dizeres: “vaga para idoso”.

Artigo 3º - O infrator(a) que desobedecer os ditames desta Lei, ficará sujeito as normas legais pertinentes a espécie.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, contados 90 (noventa) dias de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

64

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto de 2010.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo





AUTÓGRAFO Nº 1090/2010 **De 03 de Agosto de 2010.**

Dispõe Sobre:- “Reserva de vagas de estacionamento para idosos na forma que especifica e dá outras providências.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de reserva, para idosos, de 10% (dez por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independentemente de pagamento, no município de Sandovalina-SP.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo;

Parágrafo 2º - Quando o cálculo de 10% (dez por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais;

Parágrafo 3º - O idoso terá direito às vagas reservadas, mediante apresentação de Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto;

Parágrafo 4º - As determinações da presente Lei devem priorizar as áreas centrais de maior circulação de pessoas, bem como prédios públicos e comerciais, sem se esquecer dos eventos tais como: rodeios, festas tradicionais, etc.

Artigo 2º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, contendo no piso ou em placas, os seguintes dizeres: “vaga para idoso”.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Artigo 3º. – O infrator(a) que desobedecer os ditames desta Lei, ficará sujeito as normas legais pertinentes a espécie.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor, contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 03 de Agosto de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 4
Quarta-feira, 11 de Agosto de 2010.
EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.738/0001-66

LEI N.º 1080/2010
De 09 de Agosto de 2010.
Autoria: Poder Legislativo.

DISPÕE SOBRE: - "Reserva de vagas de estacionamento para idosos na forma que especifica e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de reserva, para idosos, de 10% (dez por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independentemente de pagamento, no município de Sandovalina-SP.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo;

Parágrafo 2º - Quando o cálculo de 10% (dez por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais;

Parágrafo 3º - O idoso terá direito às vagas reservadas, mediante apresentação de Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto;

Parágrafo 4º - As determinações da presente Lei devem priorizar as áreas centrais de maior circulação de pessoas, bem como prédios públicos e comerciais, sem se esquecer dos eventos tais como: rodeios, festas tradicionais, etc.

Artigo 2º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos de iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, contendo no piso ou em placas, os seguintes dizeres: "vaga para idoso".

Artigo 3º - O infrator(a) que desobedecer os ditames desta Lei, ficará sujeito as normas legais pertinentes a espécie.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto de 2010.
Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo